

preços mínimos nominais dos anos de 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021 e 2022, com parcelas vincendas no mês de outubro de 2023, é igual a zero.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e, vincendas no mês outubro de 2023, é de 21,92% (vinte e um inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

108079/2023

RESOLUÇÃO Nº 116, de 3 de outubro de 2023.

Divulga preço médio do leite UHT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de setembro de 2023, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,61 (Três reais e sessenta e um centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

108246/2023

RESOLUÇÃO Nº 118, de 4 de outubro de 2023.

Designa servidora para substituir a Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan), durante 30 (trinta) dias, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023, referente a férias do exercício de 2021, da titular **Márcia Cristina Stolarski**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

108282/2023

RESOLUÇÃO Nº 119, de 4 de outubro de 2023.

Designa servidor para prestar serviços no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SÉRGIO GABRIEL CORREA**, RG nº 12.518.438-3, nomeado em cargo em comissão por está Pasta, para desempenhar suas funções, até 31 de dezembro de 2023, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar – Emater, a partir de 2 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

108305/2023

RESOLUÇÃO Nº 115, de 3 de outubro de 2023.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de setembro de 2023, fixados em R\$ 43,10 (Quarenta e três reais e dez centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,36 (Dois reais e trinta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

108130/2023

DECISÃO SECRETARIAL Nº 17/2023

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Ref.: Protocolo nº 20.948.801-9

Visto e examinado o processo administrativo sob o nº **20.948.801-9**, considerando que o ajuste não envolverá a movimentação de recursos financeiros entre os partícipes e tendo em vista o interesse público presente na espécie, eis que a parceria tem por objeto a conjugação de esforços na implementação de ações de apoio, adequação, manutenção e melhorias de estradas rurais, enquanto meio físico de acesso à bens e serviços, inclusive saúde, educação e alimentação, bem como o escoamento da produção e o transporte de insumos necessários à produção agropecuária das cadeias produtivas, conforme solicitação do município através do Ofício nº 178/2023 (fl. 31), com embasamento no § 2º do Art. 679 do Decreto Estadual 10.086 – 17/01/2022, **reconheço** a dispensa da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, para o fim da celebração do Termo de Cooperação, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Inajá**.

Esta Decisão Secretarial entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Decisão Secretarial nº 15/2023, de 28 de setembro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

108080/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 160/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº

11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 21.135.310-4

RESOLVE,

Art. 1º Designar, em substituição às Portarias 096/2023, 102/2023, 097/2023, 081/2023, 148/2023, 083/2023, 082/2023, 091/2023, 098/2023, 107/2023, 103/2023, 104/2023, 106/2023, 143/2023, 122/2023-SECID, os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 005/2023, 023/2023, 040/2023, 012/2023, 026/2023, 019/2023, 007/2023, 028/2023, 001/2023-SEAB, 006/2023, 041/2023, 01/2023-IAT, 013/2023, 029/2023, celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, Procuradoria-Geral do Estado – PGE, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Receita Estadual do Paraná – REPR, Instituto Água e Terra – IAT, Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, respectivamente.

Art. 2º Fiscal Titular: Davson Dolata Sugí, RG nº 6.247.400-9;

Art. 3º Fiscal Suplente: Aline Mildemberger Binati, RG nº 8.245.814-0, a qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação. Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria das Cidades

108210/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 175/2023-SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Define o quantitativo de carga horária a ser utilizada pelas IEES no ano de 2024, para a contratação de docentes por tempo determinado e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 003, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando os indicadores institucionais das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, constantes no Sistema de Planilhas Compartilhadas e os parâmetros definidos na Lei Estadual n.º 20.933/2021, Lei Geral das Universidades, LGU;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 10.824, de 20 de abril de 2022;

Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022; e,

Considerando a necessidade de suprimento do quadro de Docentes nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o quantitativo de carga horária a ser utilizada pelas IEES no ano de 2024, para a contratação de docentes por tempo determinado, conforme segue:

- I. Universidade Estadual de Londrina – 13.080;
- II. Universidade Estadual de Maringá – 22.180;
- III. Universidade Estadual de Ponta Grossa – 7.520;
- IV. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – 7.000;
- V. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – 11.800;
- VI. Universidade do Norte do Paraná – 5.960;
- VII. Universidade Estadual do Paraná – 15.220.

Parágrafo único. A utilização da carga horária definida neste artigo deve seguir rigorosamente o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 22 da LGU.

Art. 2º A Universidade pode ter carga horária adicional, mediante autorização específica da SETI, para fazer frente a possíveis vacâncias de docentes efetivos por aposentadoria, exoneração, falecimento e remoção, que venham ocorrer a partir de 03 de outubro de 2023.

Parágrafo único. O quantitativo adicional a que se refere o caput será autorizado mediante protocolo de solicitação elaborado pela IEES contendo os códigos de vagas livres e os documentos que comprovem a respectiva vacância.

Art. 3º A carga horária relativa às vagas de docentes efetivos autorizadas para concurso público, nomeações judiciais e remoções referentes aos

anos de 2023 e 2024, quando utilizada para a contratação de docentes temporários, extingue-se automaticamente na data em que ocorrer o exercício do docente efetivo.

Parágrafo único. A ação descrita no caput impõe aos gestores das IEES a necessidade de planejamento que permita cumprir o estabelecido no § 1º do Artigo 22 da LGU e § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 108/2005, sem incorrer na necessidade de pagamento de multa por rescisão contratual.

Art. 6º. A Universidade deve incluir os docentes contratados, em tempo real, no Sistema de Planilhas Compartilhadas disponibilizado pela SETI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

108309/2023

UEL

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3981 - 29/09/2023 - WALMIR DA FONSECA VEIGA - (CESA) - RG 0039119811/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 20/03/1979 a 18/03/1980; 01/06/1980 a 13/12/1982; 03/01/1983 a 31/10/1984; 01/11/1984 a 01/08/1986; 06/08/1986 a 29/08/1987; 01/09/1986 a 08/09/1987; 01/02/1988 a 23/11/1988; 01/12/1988 a 31/08/1990.

3989 - 02/10/2023 - WANESSA ROBERTA FAZINGA - (CTU) - RG 325043723/SP - Tornar sem efeito a Portaria UEL nº. 3854, de 19/09/2023, que determinou a alteração de nível salarial, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97.

3990 - 02/10/2023 - SANDRA APARECIDA PIRES FRANCO - (CECA) - RG 68742412/PR - Retificar a Portaria nº 31 de 09/01/2020 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que os períodos corretos são os que seguem abaixo: 01/04/1993 a 07/02/1995.

3991 - 02/10/2023 - SANDRA APARECIDA PIRES FRANCO - (CECA) - RG 68742412/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de: 08/02/1995 a 12/02/1996.

3999 - 02/10/2023 - EDDY KRUEGER - (CCB) - RG 81044732/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD B para AD C.

4060 - 04/10/2023 - GISELE LOPES BERTOLINI - (CCB) - RG 89227291/PR Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

4061 - 04/10/2023 - GLAYKON ALEX VITTI STABILE - (CCS) - RG 68665353/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C.

4062 - 04/10/2023 - ANGELO RONDINA NETO - (CESA) - RG 82822410/PR Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD A para AD B.

4063 - 04/10/2023 - EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES - (CESA) - RG 37570079/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD A para AD B.

4064 - 04/10/2023 - CARINA DIANE NAKATANI MACÊDO - (CESA) - RG 145002648/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD A para AD B.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altinari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

108300/2023